



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ Nº 15.403.041/0001-04

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO
PODER EXECUTIVO N º 06/ 2 0 2 3.

“Insitui o dia municipal de conscientização Transtorno do Espectro Autista bem como cria a Carteira de identificação da Pessoa com Espectro Autista (CIPTA) no Município de Itaquirai”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquirai, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte L E I:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Itaquirai o DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA a ser realizado no dia 02 de abril anualmente.

Art. 2º A data tem como objetivo a realização de eventos e atividades voltadas para promoção e conscientização dos Direitos da Pessoa Com Transtorno do Espectro Autista.

Paragrafo Único: Fica sugerido que as Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social sejam incentivadores e promotoras de atividades para a sociedade que visem conscientizar sobre as particularidades que envolvem o Transtorno do Espectro Autista através de:

- I- Seminários;
- II- Divulgação em meios de comunicação do município;
- III- Palestras para comunidade geral;
- IV- Murais;
- V- Panfletagens;

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS CNPJ
15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br / gabinete@itaquirai.ms.gov.br /
juridico@itaquirai.ms.gov.br

Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ Nº 15.403.041/0001-04

VI- Atividades com objetivo de levar informações a sociedade sobre o tema;

Art. 3º As atividades elencadas no artigo 2º da Lei terão incentivo da Secretaria municipal de Assistência Social.

Art. 4º Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Espectro Autista CIPTEA, com objetivo de garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso a serviços públicos e privados, em especial na área da saúde, educação e assistência Social.

§ 1º A CIPTEA será expedida junto ao responsável pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação de código de Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I- Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número de carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;
- II- Fotografia do tamanho 3 centímetros x 4 centímetros e assinatura ou impressão digital do identificado;
- III- Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou cuidador;
- IV- Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável;

§ 2º Nos casos em que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CEI), a Carteira de Registro Nacional migratório (CRNM) ou o documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo território nacional.

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS CNPJ
15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br / gabinete@itaquirai.ms.gov.br /
juridico@itaquirai.ms.gov.br

Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ Nº 15.403.041/0001-04

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Itaquirai-MS, 05 de abril de 2023.

THALLES HENRIQUE TOMAZELLI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS CNPJ
15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br / gabinete@itaquirai.ms.gov.br /
juridico@itaquirai.ms.gov.br

Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ Nº 15.403.041/0001-04

Exmo. Senhor

Carlos Alberto Prado

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaquirai – MS.

Ofício/Mensagem nº 06/2023

Itaquirai - MS, 05 de abril de 2023.

Assunto: Institui o dia Municipal de conscientização Transtorno do Espectro Autista, bem como cria a Carteira de identificação da Pessoa com Espectro Autista (CIPTEA) no Município de Itaquirai.

SENHOR PRESIDENTE E MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO,

Temos a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação e julgamento dessa Colenda Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei.

O presente Projeto visa instituir o dia Municipal de conscientização do transtorno do espectro autista, como também cria a Carteira de identificação da Pessoa com Espectro Autista (CIPTEA) no Município de Itaquirai-MS, com a finalidade de promover a conscientização dos direitos das pessoas com transtornos do espectro autista.

Essa conscientização é fundamental para a sociedade se politizar acerca das particularidades que envolvem o transtorno do Espectro Autista, a fim de se combater o preconceito, a discriminação, e promover a inclusão social das pessoas afetadas com o transtorno.

Além disso, a criação Carteira de identificação da Pessoa com Espectro Autista (CIPTEA) é fundamental para que as pessoas abarcadas possam receber prioridade no atendimento e acesso aos serviços públicos essenciais, sobretudo no que se refere à saúde, educação e assistência social.

Esperando como sempre, merecer o apoio desta casa de Leis e dos Nobres Membros que a compõem, para aprovação do Projeto em exame, à oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

THALLES HENRIQUE TOMAZELLI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS CNPJ
15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br / gabinete@itaquirai.ms.gov.br /
juridico@itaquirai.ms.gov.br

Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /